



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 21/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Estabelece a obrigatoriedade de assistência farmacêutica integral em unidades públicas e privadas de saúde no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma visa instituir a obrigatoriedade da assistência farmacêutica integral em todas as unidades de saúde públicas e privadas no município de Sorocaba, assegurando a presença de farmacêuticos em tempo integral, bem como a promoção de boas práticas de dispensação e acompanhamento farmacoterapêutico.

Em que pese a nobre intenção parlamentar de apresentar uma **matéria de direito social à saúde, sua implementação demandará a criação e o preenchimento de novos postos de trabalho no cargo de farmacêutico, o que lhe proporcionou a configuração de matéria típica de gestão administrativa** e orçamentária, que depende de ações concretas (prestação de serviço público específico, por meio do profissional habilitado mencionado, no âmbito da Secretaria de Saúde), o que não pode ser imposto pela via legislativa parlamentar, sob pena de violação à Separação de Poderes (Art. 2º, da Constituição Federal).

Consoante a isto, por haver criação ou alteração de despesas obrigatórias, por força do **Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, deveria ter sido acostado à propositura estudo de impacto financeiro** (necessidade de investimentos e capacidade financeira e organizacional de fazê-lo), o que não ocorreu.

Em face do exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade, por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**, bem como **ausência de estimativa de impacto** (art. 113 do ADCT).

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370034003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **74A6DBE66A4DE68CFF93AC3D95F8C3FBEA76D8ABD5FF26DEB64E677C8788C5DC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:47

Checksum: **5999E6E04FB9AF2BE0F13F2259DE2C8A7AF31CC3AD54B02A92F3965896395D89**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **DDBF7CCC6E4E886D9D67C3953FF97F079891703ADC6FE9E6B5B6F27D024A0128**

